

APROVADO

Em 03 / 03 / 2000

Câmara Municipal de Camalaú FL 01



Antonieta Chaves de Souza

Presidente -

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

"Casa João Galdino Chaves"

Rua Nominando Firmo, nº 8 - Telefax: (083) 351-2310 - Ramal 244 - C.G.C. 24.513.434/0001-53
CEP: 58.530-000 - Camalaú - Paraíba

LEI Nº 212/2000 .

ESTABELECE NORMAS PARA A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/CMAS E DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS, E DÁ OYTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAÚ, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO LEGAL DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO GERAL

ART. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS – órgão deliberativo de cooperação e aconselhamento do Município de Camalaú, Estado da Paraíba - Fundado em atendimento às exigências da Lei Orgânica da Assistência Social (Lei Federal nº 8.742/93, de 07 de dezembro de 1993, e organizado, conforme as Lei Municipais nº 132/95, de 21 de dezembro de 1995; nº 133/95, de 21 de dezembro de 1995; nº 139/97, de 25 de abril de 1997; nº 147/97, de 15 de junho de 1997; e nº 154/97, de 16 de agosto de 1997, passará a ser constituído por 08 (oito) Membros Conselheiros, sendo 04 (quatro) representantes de entidades governamentais e 04 (quatro) representantes de entidades não-governamentais, que atuarão de forma paritária:

- I - Um Representante do Departamento de Ações Especiais/DAES;
- II - um Representante da Secretaria Municipal de Educação/SEMED;
- III- um Representante da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA;
- IV - um Representante da Câmara Municipal (Vereador);
- V - um Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Camalaú;
- VI - um Representante da Igreja Católica local;
- VII - um Representante da Igreja Evangélica local;
- VIII - um Representante da Associação dos Servidores Públicos Municipais de Camalaú/ASPUMC.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os representantes da entidades governamentais e não-governamentais, de que trata este Artigo, serão indicados por seus pares.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

ART. 2º - São objetivos do **Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS**, entre outros constantes em leis e normas específicas:

- a)- Promover o desenvolvimento e o bem-estar da Comunidade de Camalaú, especialmente na área social;
- b)- elaborar a Política Municipal de Assistência social e aprovar o Plano de Assistência Social do Município, conforme as diretrizes estabelecidas para a sua elaboração, definindo as suas prioridades, e determinando as estratégias e as formas de controle para a sua execução;
- c)- contribuir para o planejamento das atividades do Governo Municipal, especialmente

Judiciário, oferecendo informações e formulando propostas;

d)- elaborar e/ou acompanhar projetos realizados, no setor social, inclusive colaborando com as ações do Departamento de Ações Especiais/DAES, da Prefeitura Municipal de Camalaú;

e)- definir as aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, ou acompanhar as já definidas por lei, e acompanhar a execução das atividades financiadas por tais recursos;

f)- aprovar, para fins de acordos ou convênios, as propostas de trabalho das entidades públicas, comunitárias ou particulares, envolvidas em trabalhos de assistência social no âmbito do Município;

g)- convocar, bienalmente, Ou, quando necessário, extraordinariamente, a Conferência Municipal de Assistência Social;

h)- emitir pareceres a respeito de atividades ou projetos na área de assistência social, bem como sobre órgãos ou entidades envolvidas com os mesmos.

CAPÍTULO III DAS ASSEMBLÉIAS

ART. 3º - As Assembléias Plenas serão realizadas, ordinariamente, na última semana de cada trimestre, e extraordinariamente, sempre que necessário, devendo ser convocadas por Editais afixados em lugares públicos, inclusive na sede do **CMAS**, com um mínimo de **05** (cinco) dias antes da realização das mesmas, para que todos tomem conhecimento do fato, sendo as decisões lavradas em atas e devidamente assinadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - As decisões serão tomadas de acordo com a vontade da maioria presente, através do voto ou por unânime aclamação, conforma decisão da Assembléia Plena.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA

ART. 4º - A diretoria do **CMAS**, bienalmente eleita em Assembléia Plena, será constituída por um Presidente, 1º Secretário e 1º Tesoureiro, respectivamente, substituídos pelo Vice-Presidente, 2º Secretário e 2º Tesoureiro.

§ 1º - Cabe ao Presidente: Representar e coordenar as atividades do **CMAS**; movimentar as Contas Bancárias (com o 1º Tesoureiro); assinar documentos e correspondências (com o 1º Secretário); e cuidar das atividades gerais, podendo ser substituído pelo Vice-Presidente.

§ 2º - Cabe ao 1º Secretário: Cuidar da Burocracia geral, inclusive da lavratura de atas e correspondências; assinar documentos (com o Presidente), podendo ser substituído pelo 2º Secretário.

§ 3º - Cabe ao 1º Tesoureiro: Cuidar dos Orçamentos e das prestações de contas; receber e fazer pagamentos; e movimentar Contas Bancárias (com o Presidente).

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS

ART. 5º - O Patrimônio do **CMAS** será constituído de bens móveis ou imóveis adquiridos por compra, permuta ou doação, enquanto as Rendas serão originárias de contribuições de entidades ou pessoas, doações, subvenções ou produtos de promoções sociais com fins específicos, devendo ser devidamente registrados na forma legal.

CAPÍTULO VI DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

ART. 6º - O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS**, constituído nos termos da Lei Municipal nº 132/95, de 21 de dezembro de 1995, e Lei Municipal nº 154/97 (Anexo XVI), de 16 de agosto de 1997, será dirigido pelo Presidente – na condição de Gestor do Fundo – e pelo 1º Tesoureiro do **CMAS**, ou seu substituto, destinando-se os recursos do mesmo, às diversas atividades sociais aprovadas pelo referido **CMAS**, salvo os destinados a fins especiais pré-determinados por leis específicas.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 7º - Os casos não constantes nas leis específicas e no presente Regimento Interno – sendo, por isso, omissos ou duvidosos – serão decididos pela Assembléia Plena, ou, por atribuição desta, pela Diretoria do CMAS.

ART. 8º - Os Membros do CMAS, não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo mesmo.

ART. 9º - Caberá aos Membros Conselheiros do CMAS, a aprovação do Regimento Interno do referido Conselho, bem como do FMAS.

ART. 10 - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Camalaú-PB, em 03 de março de 2000.


ANTONIETA CHAVES DE SOUZA
- Presidenta -


JOSEFA JERÔNIMO CHAVES
- 1ª Secretária -


JOSÉ DUARTE DE QUEIROZ
- 2ª Secretário -